

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24 /2016
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA , NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 018/2016 do Diretor Técnico, de 31/03/2016, do artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, da Norma Organizacional nº 8.1.1-B, item 6.1.2, e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 05/2016-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.657.860/0001-53, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.553/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a elaboração de estudo de identificação de risco geotécnico e de execução de programa de monitoramento hidrológico (superficial e subterrâneo) para as margens localizadas ao longo do Córrego Vicente Pires e nascentes, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Menor Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Caracterização dos produtos

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO;

PRODUTO 2 – ESTUDO GEOTÉCNICO (COMPREENDENDO OS SUBPRODUTOS 2.1, 2.2 E 2.3);

PRODUTO 3 – PARECER TÉCNICO FINAL E PRAD;

PRODUTO 4 – PROGRAMA DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO (COMPREENDENDO OS SUBPRODUTOS 4.1, 4.2 E 4.3).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 005/2016 - CPLIC/DIGAP/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pela GEMAM/DITEC/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.553/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Quarto – Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela CONTRATANTE nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

Parágrafo Quinto – Todo material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos e os produtos especificados no item 4 do Termo de Referência, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Terracap, não sendo permitido à CONTRATADA a cessão, venda ou empréstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **600 (seiscentos) dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. .

Parágrafo Primeiro – O prazo de elaboração dos produtos será de **445 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Diretor Técnico da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: prazos de avaliação de cada produto pela equipe técnica de acompanhamento, prazos para eventuais correções, prazos para reavaliação, bem como prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos, quando necessário.

Parágrafo Terceiro – O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quarto – DETALHAMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO – 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

PRODUTO 2 – ESTUDO GEOTÉCNICO (COMPREENDENDO OS SUBPRODUTOS 2.1, 2.2 E 2.3) – 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, da seguinte forma:

- Subproduto 2.1: 60 dias corridos após o Produto 1
- Subproduto 2.2: 180 dias corridos após o Subproduto 2.1;
- Subproduto 2.3: 180 dias corridos após o Subproduto 2.2.

PRODUTO 3 – PARECER TÉCNICO FINAL E PRAD – 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Produto 2 (Estudo Geotécnico) pelo fiscal do contrato/equipe de acompanhamento.

PRODUTO 4 – PROGRAMA DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO (COMPREENDENDO OS SUBPRODUTOS 4.1, 4.2 E 4.3) – 420 (quatrocentos e vinte) dias, da seguinte forma:

- Subproduto 4.1: 60 dias corridos após o Produto 1;
- Subproduto 4.2: 180 dias corridos após o Subproduto 4.1;
- Subproduto 4.3: 180 dias corridos após o Subproduto 4.2.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato terá os seguintes prazos para análise:

PRODUTO 1– até 03 (três) dias úteis após o recebimento;

PRODUTO 2– até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento para cada um dos subprodutos (2.1, 2.2 e 2.3);

PRODUTO 3– até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento;

PRODUTO 4– até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento para cada um dos subprodutos (4.1, 4.2 e 4.3);

O executor do contrato concederá à Contratada os seguintes prazos para correções:

PRODUTO 1– até 03 (três) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

PRODUTO 2– até 5 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento para cada um dos subprodutos (2.1, 2.2 e 2.3);

PRODUTO 3– até 5 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

PRODUTO 4– até 5 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento para cada um dos subprodutos (4.1, 4.2 e 4.3);

Considerando que os subprodutos 2.1 e 4.1 possuem o mesmo prazo de execução, os prazos de análise e correção correrão simultaneamente, ou seja, não serão somados. O mesmo vale para os subprodutos 2.2 e 4.2 e para os subprodutos 2.3 e 4.3.

Qualquer correção necessária, além destes prazos, será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC – IBGE)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/PROJETO 23.451.6208.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à DITEC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pelo Executor do contrato que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e a TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos pelo executor do contrato e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Técnico da TERRACAP designará, por meio de Ordem de Serviço, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 26 de abril de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. RICARDO LUIZ OLIVEIRA DO CARMO 


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA